



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO – MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP:65925-000. FONE: (99)3532-0071



PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO POVOADO PACIÊNCIA.

Projeto executivo de infraestrutura para pavimentação em bloquete no povoado Paciência no município de Sítio Novo - MA.

Sítio Novo-MA
Maio de 2022



1 - APRESENTAÇÃO

A pavimentação em bloquete possibilita qualidade de vida e desenvolvimento aos espaços urbanos. A pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, beneficiando a conquista e ocupação de regiões isoladas, promovendo ligações entre os centros e as periferias, e, ainda, auxilia na valorização de áreas.

2 – OBJETO

TEM POR OBJETO O PRESENTE PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO Povoado Paciência.

- Pavimentação em Bloquete – Extensão de Pavimentação 787,00 m.

3 – JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a pavimentação de vias urbanas são necessárias, devido ao desgaste causados na base pelo inverno intenso. A realidade dessas vias traz a este trabalho a necessidade de pavimentação para que estas tenham uma infraestrutura adequada para o trânsito de veículos e pedestres.



MEMORIAL DESCRIPTIVO DA OBRA

ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

A presente contém especificações sobre os materiais, que serão aplicados na Pavimentação de vias e Drenagens Pluviais no povoado Paciência no Município de Sítio Novo - MA, com um total de 787,00 m de pavimentação em bloquete com meio fio e sarjeta

SERVIÇOS INICIAIS

- **Placa indicativa da obra** – deverá ser confeccionada uma placa de (2,00 x 1,125m, com indicação da obra; colocada em lugar bem visível ao público.
- **Locação de obras lineares empregando cavalete de madeira e aparelho topográfico, inclusive com uso de nível para verificação de cotas de eixos** - A locação será feita de acordo com o projeto, sendo admitida, no entanto certa flexibilidade na escolha definitiva de sua posição em face da existência de obstáculos não previstos, bem como da natureza do subsolo que servirá de apoio. Entretanto, quaisquer modificações deverão ser submetidas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

Os trabalhos topográficos efetuados pelo EMPREITEIRO serão verificados pela FISCALIZAÇÃO. Os serviços encontrados fora das tolerâncias previstas serão refeitos pelo EMPREITEIRO até que se enquadrem nas condições estabelecidas.

DRENAGENS PLUVIAIS

- **Meios-Fios de concreto sobre concreto** - os meios-fios serão do tipo feito in loco de concreto com as mesmas características do empregado nas sarjetas. traço 1:3.
- **Sarjeta de concreto de 30cm de largura** - as sarjetas deverão ser moldadas no local de assentamento. Serão executadas após o término de todas as operações dos serviços de pavimentação cujas atividades necessitam da utilização da faixa anexa à pista de rolamento.

As sarjetas serão executadas com concreto de 11 Mpa e deverá ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT.

PAVIMENTAÇÃO

- **PAVIMENTAÇÃO** -Pavimentação em bloco de concreto sextavado, espessura 8 cm FCK 35 MPA Assentado sobre colchão de Areia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO – MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP:65925-000. FONE: (99)3532-0071



OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO POVOADO PACIÊNCIA

PROPOSITOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M			
	2,00 x 1,125	M ²		2,25
2	PAVIMENTAÇÃO			
2.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²		4722,00
	787 M X 6,00 M			
3	DRENAGEM			
3.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M		1574,00
	787,00 X 2,00			
3.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M		1574,00
	787,00 X 2,00			



OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO POVOADO PACIÊNCIA

PROPOSTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DATA: 05/2021

REFERÊNCIA: SINAPI - 03/2022

BDI = 30,40%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO		TOTAL	FONTE	CÓDIGO
				SEM BDI	COM BDI			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL)					R\$ 880,16		
1.1	EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M ²	2,25	R\$ 300,00	R\$ 391,18	R\$ 880,16	SINAPI	4813
2	PAVIMENTAÇÃO					R\$ 364.445,74		
2.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M ²	4.722,00	R\$ 59,19	R\$ 77,18	R\$ 364.445,74	SINAPI	92394
3	DRENAGEM					R\$ 144.674,10		
3.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCOS EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.574,00	R\$ 25,65	R\$ 33,45	R\$ 52.644,21	SINAPI	94263
3.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCOS EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.574,00	R\$ 44,84	R\$ 58,47	R\$ 92.029,89	SINAPI	94281
TOTAL GERAL						R\$ 510.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
 AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO – MA
 CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP:65925-000. FONE: (99)3532-0071

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO POVOADO PACIÊNCIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO %	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 880,16	0,17%	R\$ 880,16						R\$ 880,16
2	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 364.445,74	71,46%	R\$ 72.889,15	R\$ 72.889,15	R\$ 72.889,15	R\$ 54.666,86	R\$ 54.666,86	R\$ 36.444,57	R\$ 364.445,74
3	DRENAGEM	R\$ 144.674,10	28,37%	R\$ 21.701,12	R\$ 36.168,53	R\$ 144.674,10				
TOTAL GERAL		R\$ 510.000,00	100,00%	18,72%	18,55%	18,55%	14,97%	14,97%	14,24%	R\$ 510.000,00

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:

Proponente: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO POVOADO PACIÊNCIA.

Tipo de Obra: Construção de Rodovias (Pavimentação Urbana)

Base de Cálculo do ISS da Prefeitura: 100%

Orçamento Desonerado? (Sim ou Não) SIM

Descrição	Valores de Referência - %			BDI Adotado - %
	(1º Quartil)	Média	(3º Quartil)	
Administração Central	3,80	4,01	4,67	4,55
Seguros e Garantias (*)	0,32	0,40	0,74	0,74
Riscos	0,50	0,56	0,97	0,95
Despesas Financeiras	1,02	1,11	1,21	1,11
Lucro	6,64	7,30	8,69	7,30
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	3,46
CPRB - Alíquota 4,5% Receita Bruta (Desoneração)	4,50	4,50	4,50	4,50
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO	25,69	27,13	30,55	30,40
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	19,60	20,97	24,23	

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Desoneração: Lei nº13.161/2015

Verificação do BDI: OK

BDI s/ desoneração: 24,08

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);

L = taxa de lucro.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Rodovias (Pavimentação Urbana) é de 100%, com a respectiva alíquota de 3,46%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Com Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Profissional: MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA
CREA-PI: 191948843-0

Resp. Tomador:
Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA, S/N, CENTRO - SÍTIO NOVO – MA
CNPJ: 05.631.031/0001-64. CEP:65925-000. FONE: (99)3532-0071



PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO POVOADO PACIÊNCIA

MUNICÍPIO: SÍTIO NOVO-MA

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

DESCRIMINAÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A		
A-1 - INSS	0,00	0,00
A-2 - SESI	1,50	1,50
A-3 - SENAI	1,00	1,00
A-4 - INCRA	0,20	0,20
A-5 - SEBRAE	0,60	0,60
A-6 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A-7 - SEG. ACID. TRABALHO	3,00	3,00
A-8 - F.G.T.S.	8,00	8,00
A-9 -SECONCI	0,00	0,00
A - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
GRUPO B		
B-1 - REPOUSO SEM. REMUNERADO	17,91	0,00
B-2 - FERIADOS	3,96	0,00
B-3 - AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,91	0,69
B-4 - 13º SALÁRIO	10,87	8,33
B-5 - LICENÇA PATERNIDADE	0,08	0,06
B-6 - FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B-7 - DIAS DE CHUVA	1,62	0,00
B-8 - AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12	0,09
B-9 - FÉRIAS GOZADAS	9,29	7,13
B-10 - SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,02
B - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	45,51	16,88
GRUPO C		
C-1 - AVISO PREVIO INDENIZADO	6,13	4,70
C-2 - AVISO PREVIO TRABALHADO	0,32	0,25
C-3 - FÉRIAS INDENIZADAS	4,81	3,69
C-4 - DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	5,21	4,00
C-5 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52	0,40
C - TOTAL DE ENCCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	16,99	13,04
GRUPO D		
D-1 - REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,65	2,84
D-2 - REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,54	0,42
D - TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,19	3,26
GRUPO E		
E -	0,00	0,00
E - TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COMPLEMENTARES	0,00	0,00
TOTAL GERAL (%)	87,49	49,98

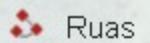
RELAÇÃO DAS RUAS LEVANTADAS

PONTOS	TRECHOS	COORDENADAS EM UTM DE		COORDENADAS EM UTM DO			
		INICIO	mE	FINAL	mE	mS	EXTENSÃO EM (M)
1	RUA DEUSIANO RODRIGUES		322513	9285722	322553	9285579	194,00
2	RUA PROJETADA		322552	9285573	322484	9285543	73,00
3	RUA MANOEL MIRANDA		322440	9285745	322487	9285544	194,00
4	RUA JOSÉ TIUBA		322366	9285726	322396	9285536	179,00
5	RUA SANTO ANTÔNIO		322378	9285612	322532	9285653	147,00
	TOTAL EM KM						787,00

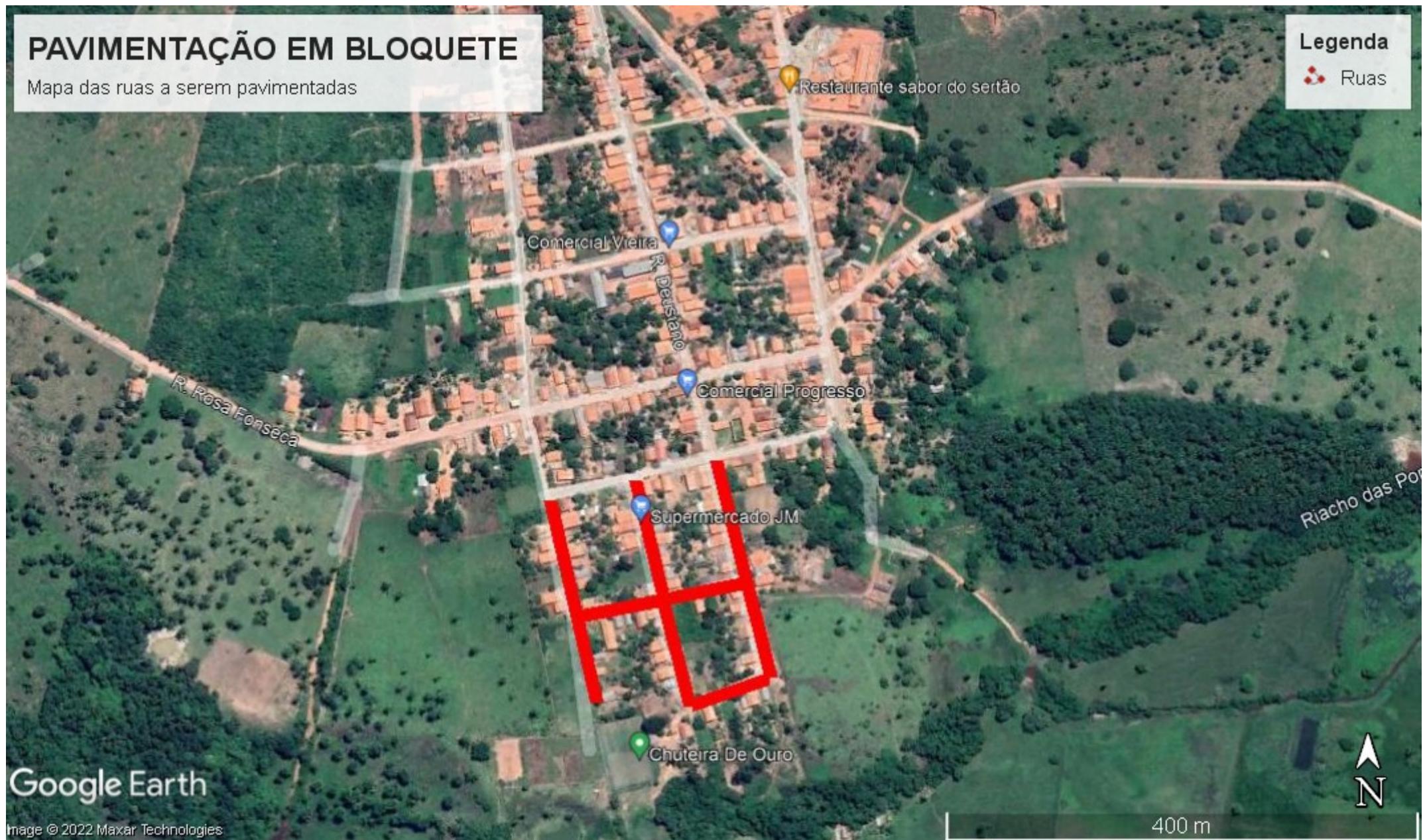
PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE

Mapa das ruas a serem pavimentadas

Legenda



Ruas



Google Earth

Image © 2022 Maxar Technologies

N

400 m

- **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

Foto 1 – Início da Rua Deusiano Rodrigues.



Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 2 – Final da Rua Deusiano Rodrigues.



Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 3 – Início da Rua Projetada.



23M 322552 9285573
6 de mai de 2022 12:30:38

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 4 – Final da Rua Projetada.



Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 5 – Início da Rua Manoel Miranda.



Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 6 – Final da Rua Manoel Miranda.



23M 322487 9285544
6 de mai de 2022 12:36:56

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 7 – Início da Rua José Tiuba.



23M 322366 9285726
6 de mai de 2022 12:43:17

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 8 – Final da Rua José Tiuba.



23M 322396 9285536
6 de mai de 2022 12:45:44

Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 9 – Início da Rua Santo Antônio.



Fonte: Próprio Autor, 2022.

Foto 10 – Final da Rua Santo Antônio.



Fonte: Próprio Autor, 2022.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1919488430**

Registro: **118301MA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

AVENIDA LEONARDO DE ALMEIDA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SÍTIO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65925000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 4.120,58**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO PACIÊNCIA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **POVOADO PACIÊNCIA**

Cidade: **SÍTIO NOVO**

UF: **MA**

CEP: **65925000**

Data de Início: **23/05/2022**

Previsão de término: **04/08/2022**

Coordenadas Geográficas: **-6.460297, -46.605398**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 787,00 m

80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 1.574,00 m

80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 1.574,00 m

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 787,00 m

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 1.574,00 m

35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 1.574,00 m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO POVOADO PACIÊNCIA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA - CPF: 061.413.123-57

, de , de
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - CNPJ: 05.631.031/0001-64

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZZazzZ
Impresso em: 05/08/2022 às 10:57:06 por: , ip: 45.169.10.59





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220555794

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **05/08/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8304062971**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZZazzZ
Impresso em: 05/08/2022 às 10:57:06 por: , ip: 45.169.10.59



www.creama.org.br

Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br

Fax: (98) 2106-8300

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

CONVÊNIO 001/2022

**CONVÊNIO DE REPASSE DE
RECURSOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
AGÊNCIA EXECUTIVA
METROPOLITANA DO SUDOESTE
MARANHENSE - AGEMSUL, E O
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº10.724, de 29 de novembro de 2017, com sede na Rua Dr. Itamar Guará nº 66, Três Poderes, Imperatriz/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JONAS ALVES DOS REIS DIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e RG nº 0000333992946 - SSP/MA, e o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.631.031/0001-64, com sede na Av. Leonardo Almeida, s/n, CEP - 65925-000, Centro, Sítio Novo/MA, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, Prefeito Municipal, empossado no dia 01 de janeiro de 2021 em sessão solene na Câmara Municipal de João Lisboa/MA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 505.182.323-87 e RG nº 043668952011-3 SESP/MA.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** em conformidade com o Processo autuado pela CONCEDENTE, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Instrução Normativa TCE nº 18/08; Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977; e de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto Federal nº 93.872/86; por intermédio do presente instrumento e em conformidade com os pareceres e demais elementos constantes no referido, mediante os fundamentos, cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de Recurso Financeiro oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Inácio, para fiscalização e execução



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

da PAVIMENTAÇÃO EM 787,00m (SETECENTOS E OITENTA E SETE METROS) DE VIAS EM BLOQUETES NO POVOADO PACIÊNCIA - MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, com vistas a melhorar a qualidade de vida da comunidade local, com a infraestrutura adequada para o trânsito de veículos e pedestres, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujo dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE, por este Convênio, desde já reconhece e dá sua anuênciia, que o não cumprimento das exigências acima implicará a rescisão unilateral do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

As partes assumem as seguintes obrigações:

I - O CONCEDENTE obrigar-se-á:

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do objeto, além da avaliação física e dos resultados;
- c) Atestar as obras e serviços realizados;
- d) Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo o constante na Cláusula Sexta, observadas as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- g) Designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de fiscal gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- h) Analisar e aprovar prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob aspecto financeiro, quanto à correta regular aplicação dos recursos;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

- i) Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio, para fins de fiscalização;
- j) Examinar proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- k) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do instrumento;
- l) Dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;
- m) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido para as normas em vigor.

II – O CONVENENTE obrigar-se-á:

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Apresentar Projeto Básico ou Termo de Referência, para aprovação pela **CONCEDENTE**, sob pena de extinção obrigatória do convênio, quando da não aprovação ou apresentados fora do prazo fixado, quando for o caso;
- c) Comprovar, previamente, a garantia da contrapartida no momento da celebração do instrumento, quando houver;
- d) Consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não conste, dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes deste Convênio;
- e) Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;
- f) Realizar os pagamentos aos contratados impreterivelmente até a data do vencimento das obrigações;
- g) Afixar, por sua conta e conforme o modelo a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**, no local de execução das obras/serviços, placa de identificação do empreendimento;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Maranhão, junto ao **CONCEDENTE**, inclusive os eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- i) Facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, acompanhamento "in loco" fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com execução do objeto deste Instrumento;
- j) Fornecer ao Concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do objeto;
- k) Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permita livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;
- l) Assegurar qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

- m) Apresentar licença e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação aplicável;
- n) Restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, sob pena de implicações legais;
- o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, participação do Governo Estadual, através da **Agência Executiva Metropolitana do Sudoeste Maranhense – AGEMSUL**, em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- p) Abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o resarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;
- r) Recolher à conta do **CONCEDENTE** valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- s) Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio, devendo ser remetido à **CONCEDENTE** cópia de toda documentação relativa à realização do certame licitatório, caso o faça;
- t) Notificar a Câmara Municipal, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do **CONVENENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos;
- u) Nomear Gestor ao presente Convênio, pessoa do seu quadro funcional;
- v) Aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com Plano de Trabalho, exclusivamente tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, tendo como início a data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, na forma do art. 57, § 1.º da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, com relatório fotográfico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Para execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cargo da **CONCEDENTE**, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cargo da **CONVENENTE**, a título de contrapartida.

I - RECURSOS DO CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são oriundos da Emenda Parlamentar nº 154, do Deputado Estadual Zé Inácio, creditada à **CONCEDENTE**.

II - RECURSOS DO CONVENENTE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) são relativos à contrapartida financeira, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de objeto deste Convênio vir ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENENTE**, conforme prevista no *caput* desta Cláusula, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Convênio.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O repasse dos recursos será efetuado parceladamente, de acordo com a planilha do orçamento sintético e executados pela **CONVENENTE**, definidos no Boletim de Execução, devidamente auferidos e atestados pela **CONCEDENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com a planilha de medição, a **CONVENENTE** deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado da obra em execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENENTE** dará ampla, rasa, geral, irrevogável quitação no ato do repasse referente a medição final da obra à **CONCEDENTE**, para mais nada reclamar a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado a este objeto de Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA:

Os recursos financeiros correspondentes à contrapartida deverão ser repassados em parcela única, em conta bancária vinculada a este convênio, nos termos do plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros dispostos ao encargo da Concedente somente serão liberados após a implementação da obrigação da contrapartida da Convenente, nos termos estabelecidos no caput desta Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

O desembolso de recursos financeiros será feito diretamente em conta bancária vinculada a este Convênio, sob bloqueio, respeitada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, ou repasses, cumpridas as exigências explicitadas no Plano de Trabalho, serão feitos em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, depois de atestada, pela **CONCEDENTE**, a execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira da etapa anterior pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONVENENTE:

A execução financeira deste Convênio de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula:

I - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso;

II – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio;

III - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, sob pena de rescisão do convênio e reembolso;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

- IV - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** deverão ser movimentados, única e exclusivamente, em conta bancária vinculada a este Convênio;
- V - Análise de se estabelecer um prazo para o cumprimento de início da execução, sob pena de extinção do instrumento, e adoção de medidas legais;
- V - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês;
- VI - Fica o **CONCEDENTE** autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Convênio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula;
- VII - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na realização de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida;
- VIII - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, em conta bancária a ser indicada, expressamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, mediante comunicação do **CONVENENTE**;
- IX - O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior implicará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do **CONVENENTE**, promovida pela **CONCEDENTE**;
- X - Caso fortuito ou de força maior que impeça o **CONVENENTE** de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejará a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à **CONCEDENTE**, para análise e manifestação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DE DESPESAS:

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) Acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Título de taxa de administração gerencial ou similar;
- c) Relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) Com data anterior ou posterior a vigência deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

CLÁUSULA ONZE – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO:

Obrigar-se-á o **CONVENENTE** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa, nos termos do artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto Federal nº 93.872/86.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas, do **CONVENENTE**, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Compete ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização dos serviços será feita por servidor da **AGEMSUL**, designado formalmente por Portaria, para verificar a plena execução do objeto observando o cronograma, plano de trabalho e os documentos que o integram.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente, deverão ser prontamente atendidas pela **CONVENENTE**, sem ônus para o **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONCEDENTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONVENENTE** se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

PARÁGRAFO QUINTO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONVENENTE** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de Contas Parcial referente ao valor da parcela recebida deverá ser apresentada após a execução da obra no percentual correspondente ao valor recebido, seguido da solicitação de repasse da próxima parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas Final referente ao total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após a data de liberação da última parcela transferida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula conterá, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- b) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- e) Extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio e a correspondente conciliação bancária;
- f) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso;
- g) Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, ou as suas dispensabilidades e inexigibilidades;
- h) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- j) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
- k) Termo de aceitação parcial ou definitiva das obras;
- l) Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o **CONVENENTE** será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

- m) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo Órgão responsável pelo controle interno, providenciando, junto ao Órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA QUATORZE – DA AUDITORIA:

Os serviços de auditoria serão realizados pelo **CONCEDENTE**, além dos órgãos de controle interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONVENENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINZE – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, segundo modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do **CONVENIADO** para o início dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionado com objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PRERROGATIVAS:

É prerrogativa da **CONCEDENTE**, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, que se dará na modalidade autoconstrução, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico – financeira das atividades referentes a este Convênio.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste instrumento será automática e independe de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia seguinte da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de inadimplência tendo decorrido o prazo de vigência da obra sem que tenha sido concluído objeto do presente convênio, o **CONVENENTE** pagará a multa de 10% do valor total transferido pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

A alteração deste Convênio de Repasse, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo **CONVENENTE**, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da obra, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração do prazo de vigência deste Convênio, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **CONCEDENTE**, será promovida “de ofício” pelo **CONCEDENTE**, limitada ao período do atraso verificado, fazendo isso imediato comunicado ao **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se registradas ou protocoladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As correspondências dirigidas ao **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** deverão ser entregues nos endereços designados na qualificação neste Convênio.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio de Repasse as partes elegem o foro da comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE-AGEMSUL

Imperatriz/MA, 29 de junho de 2022


JONAS ALVES DOS REIS DIAS
Presidente da AGEMSUL
CONCEDENTE


ANTÔNIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal Sítio Novo/MA
CONVENENTE

ZÉ INÁCIO (JOSE INACIO SODRE RODRIGUES)
Dep. Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT
Autor da Emenda destinada ao objeto deste convênio

Testemunhas:

- 1 Tatáme do Carmo m. Souza CPF 014.079.581-27
2 Gabriel Petrus Belchior CPF 068.526.633-93

a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); c) E ao CONVENENTE o equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de **contrapartida**. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2022. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. São Luís, 30 de junho de 2022. Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **ASSINATURAS:** MARIALDO CARVALHO ALVES, conforme ID 0266101, portador do RG nº 939515 SSP/MA, inscrito no CPF nº 280.419.253-91, pela SINfra e Sr. JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1446346 SSP/PA e CPF nº 212.054.852-87, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU /MA**. Antônio Manoel Silvano Neto Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINfra.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 002/2022 – SECID. REFERENTE AO PROCESSO N°. 60279/2021 – SECID. PARTES: Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID** inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e o **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.014.005/0001-50 – **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a Pavimentação em Bloquetes no Município de Olho D'Águas das Cunhãs/MA - **VALOR:** R\$ 451.726,86 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 429.140,52 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) a cargo do **CONCEDENTE** e R\$ 22.586,34 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) a cargo do **CONVENENTE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12101; **FUNÇÃO:** 15; **SUBFUNÇÃO:** 451; **PROGRAMA:** 0586; **AÇÃO:** 3282; **SUBAÇÃO:** 019996, **NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51; **FONTE:** 0.1.01.000000; **DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2022 - **PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, possibilitada sua prorrogação, na forma do art. 57, §1º da Lei n.8.666/93 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIO:** Joslene Silva Rodrigues, Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, pela **CONCEDENTE** e Glauber Cardoso Azevedo, prefeito municipal Olho D'Águas das Cunhãs/MA, pelo **CONVENENTE**.

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 003/2022 – SECID. REFERENTE AO PROCESSO N°. 111489/2021 – SECID. PARTES: Estado do Maranhão, através da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID** inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e o **MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.014.005/0001-50 – **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a Pavimentação em Bloquetes no Município de Olho D'Águas das Cunhãs/MA - **VALOR:** R\$ 428.013,26 (quatrocentos e vinte e oito mil e treze reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 406.612,60 (quatrocentos e seis mil e seiscientos e doze reais e sessenta centavos) a cargo do **CONCEDENTE** e R\$ 21.400,66 (vinte e um mil e quatrocentos reais e sessenta e seis centavos) a cargo do **CONVENENTE**, a título de contrapartida - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12101; **FUNÇÃO:** 15; **SUBFUNÇÃO:** 451; **PROGRAMA:** 0586; **AÇÃO:** 3282; **SUBAÇÃO:** 019996, **NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51; **FONTE:** 0.1.01.000000; **DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2022 - **PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, possibilitada sua prorrogação, na forma do art. 57, §1º da Lei n.8.666/93 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIO:** Joslene Silva Rodrigues, Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, pela **CONCEDENTE** e Glauber Cardoso Azevedo, prefeito municipal Olho D'Águas das Cunhãs/MA, pelo **CONVENENTE**.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 20/2022. Processo nº 38286/2021– SEDUC. ENTE PARTÍCIPLE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.CNPJ: 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS. (**Competência delegada pela Portaria nº 542, de 19 de maio de 2022 – DOE/MA 25/05/2022.**) CPF: 017.692.363-25 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE.** CNPJ: 01.613.309/0001-10. **REPRESENTANTE:** ANDRÉ PEREIRA DA SILVA. CPF: 007.608.853-70. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a permuta de servidores integrantes dos quadros funcionais da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município de **Capinzal do Norte**, para melhoria da prestação educacional, por meio do uso compartilhado de informações sobre recursos humanos, com a estrita observância, no que couber, das normas que regem a cessão ou disposição recíproca de servidores públicos estaduais e municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PERMUTADOS:** Na realização da permuta o ônus da remuneração dos servidores continuará a cargo do ente de origem, não caracterizando assim novo vínculo com o ente destinatário do servidor. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2022. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR** Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade. SAOFC/SEDUC.

AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL

CONVÊNIO 001/2022. O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº10.724, de 29 de novembro de 2017, com sede na Rua Dr. Itamar Guará nº 66, Três Poderes, Imperatriz/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JONAS ALVES DOS REIS DIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e RG nº 0000333992946 - SSP/MA, e o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.631.031/0001-64, com sede na Av. Leonardo Almeida, s/n, CEP – 65925-000, Centro, Sítio Novo/MA, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO COELHO RODRIGUES**, Prefeito Municipal, empossado no dia 01 de janeiro de 2021 em sessão solene na Câmara Municipal de João Lisboa/MA, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 505.182.323-87 e RG nº 043668952011-3 SESP/MA. RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** em conformidade com o Processo autuado pela CONCEDENTE, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Instrução Normativa TCE nº 18/08; Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977; e de acordo com o disposto no art. 56 do Decreto Federal nº 93.872/86; por intermédio do presente instrumento e em conformidade com os pareceres e demais elementos constantes no referido, mediante os fundamentos, cláusulas e as condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de Recurso Financeiro oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Zé Inácio, para fiscalização e execução da **PAVIMENTAÇÃO EM 787,00m (SETECENTOS E OITENTA E SETE METROS) DE VIAS EM BLOQUETES NO POVOADO PACIÊNCIA - MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA**, com vistas a me-

lhorar a qualidade de vida da comunidade local, com a infraestrutura adequada para o trânsito de veículos e pedestres, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, tendo como início a data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, na forma do art. 57, § 1º da Lei n. 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Para execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos destinados são da ordem de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cargo da CONCEDENTE, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cargo da CONVENENTE, a título de contrapartida. **I - RECURSOS DO CONCEDENTE:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), são oriundos da Emenda Parlamentar nº 154, do Deputado Estadual Zé Inácio, creditada à CONCEDENTE. **II - RECURSOS DO CONVENENTE:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) são relativos à contrapartida financeira, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos. **CLÁUSULA VINTE – DO FORO:** Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio de Repasse as partes elegem o foro da comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Imperatriz/MA, 29 de junho de 2022. **JONAS ALVES DOS REIS DIAS - Presidente da AGEMSUL.**

DECISÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DECISÃO Trata-se do processo administrativo sob o nº 2431/2018, instaurado para análise da regularidade das prestações de contas parciais do Convênio n.º 09/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Município de Itapecuru Mirim. Em síntese, o Termo de Colaboração n.º 009/2015 tem por objeto a conjugação de esforços para o atendimento de pessoas cumprindo pena privativa de liberdade através da Gestão Compartilhada do Centro de Reintegração Social de Itapecuru Mirim/MA, com a aplicação da Metodologia APAC, através do repasse de recursos públicos estuduais promovidos pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. No curso da presente instrução processual, o Serviço

de Prestação de Contas – PCO/SEAP concluiu pela necessidade de devolução da quantia de R\$ 33.284,21 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), pela APAC de Itapecuru Mirim, para regularização da relação convencional executada nos exercícios de 2015 a 2017. Diante do contexto acima narrado, a própria APAC de Itapecuru Mirim/MA apresentou pedido de parcelamento do valor apurado em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), seguidas de uma última parcela de R\$ 484,21 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), consubstanciando, assim, pretensão de transação administrativa, com o objetivo de devolver aos cofres públicos o valor integral reconhecido na sobredita prestação de contas. Neste contexto, insta asseverar que, em sede de prestação de contas, cabe a este Órgão esgotar todas as tentativas de sanar as irregularidades junto ao conveniente, estando este último em situação “irregular” com a Administração Pública quando não sanar as pendências existentes dentro dos prazos estabelecidos. Assim, conforme Decisão carreada às fls. 510-517, o pedido de transação administrativa, via parcelamento, fora acolhido por esta Secretaria de Estado, com o fito de propiciar a integral restituição dos valores apurados aos cofres públicos, apoiado na aplicação sistemática das normas da Lei n.º 10.522/2022 e nos princípios da finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público. Em decorrência, o Termo de Transação acostado às fls. 518-519, formalizou o parcelamento entre as partes, em março de 2022. Com efeito, a APAC de Itapecuru Mirim promoveu a devolução integral dos valores apurados, dividido em uma parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais), paga em 19 de abril de 2022, e outra parcela de R\$ 32.484,21 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), paga em 09 de maio de 2022. Deste modo, comprovada a devolução dos valores pela APAC de Itapecuru Mirim/MA, conforme cópia do extrato da conta bancária da SEAP/MA, às fls. 530-532, verifica-se cumprida a devolução integral dos valores apurados em sede de prestação de contas, de modo a manter a situação de regularidade da APAC de Itapecuru Mirim/MA perante este Órgão, bem como alcançar o interesse público consistente no alcance pleno da finalidade de custódia e ressocialização incumbida a esta Pasta através do método apaqueano na referida municipalidade. Assim, diante da perda do objeto processual, reconheço por cumpridas as obrigações delineadas no Termo de Transação (fls. 518-519), razão pela qual determino o arquivamento do feito. Encaminho os autos à SMA, para conhecimento e providencias de gerenciamento. Cumpra-se e Publique-se. Data de Assinatura: 30 de junho de 2022. RAFAEL VELASCO BRANDANI. Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

EDITAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EDITAL N° 03/2022 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO VI CONCURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O VI CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO EDITAL N° 001/2018 E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO E DA HOMOLOGAÇÃO, EDITAL N° 018/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL - CADerno DE TERCEIROS, DATADO DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, RESOLVE: Art. 1º- TORNAR PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo, classificados no VI Concurso Público, de acordo com a ordem de classificação e em obediência ao Edital de Abertura;

INSCRIÇÃO	NOME	COTA	VAGA	CLASSIFICAÇÃO
0000388i	CEZAR AUGUSTUS SIMÃO		46	57 ^a
0000336a	CANDIDO LEONARDO MARIANO COSTA SILVA		47	59 ^a
0001354h	ANA FRANCIELE DE OLIVEIRA SILVA	NEGRO	48	15 ^a
0000156j	RODRIGO DE JESUS ALMEIDA		49	61 ^a
0001300g	BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA		50	63 ^a

Art. 2º - INFORMAR os candidatos que os mesmos deverão apresentar a documentação para posse, de acordo com a relação em anexo. **Art. 3º** - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. São Luís, 30 de junho de 2022. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.